

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANTÔNIO PETRUS DA FRANCA FEITOSA

**A INFÂNCIA E A JUVENTUDE FRENTE À UMA DROGA SOCIALMENTE ACEITA**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2022

ANTÔNIO PETRUS DA FRANCA FEITOSA

**A INFÂNCIA E A JUVENTUDE FRENTE À UMA DROGA SOCIALMENTE ACEITA**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2022

ANTÔNIO PETRUS DA FRANCA FEITOSA

**A INFÂNCIA E A JUVENTUDE FRENTE À UMA DROGA SOCIALMENTE ACEITA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de ANTÔNIO PETRUS DA FRANCA FEITOSA.

Data da Apresentação 07/12/2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

Membro: Dr. Francysco Pablo Feitosa Gonçalves-UNILEÃO

Membro: Everton de Almeida Brito - UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2022

# A INFÂNCIA E A JUVENTUDE FRENTE À UMA DROGA SOCIALMENTE ACEITA

Antônio Petrus da Franca Feitosa<sup>1</sup>  
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou<sup>2</sup>

## RESUMO

A presente pesquisa visa analisar como a construção sociocultural do álcool vai de encontro às normas previstas no ECA. Para tanto, foi feita análise sobre a construção jurídico-sociocultural da criança e do adolescente como sujeito de direito, assim como buscou a compreensão acerca das medidas de prevenção em favor de adolescentes com previsão no ECA, bem como analisar a observância ou não das medidas de prevenção contra o consumo de álcool por adolescentes e suas possíveis causas e medidas preventivas. Trata-se de uma pesquisa descritiva, quali-quantitativa, O referido trabalho tem como metodologia a pesquisa de natureza básica-estratégica. Em relação aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva e, por fim, esta pesquisa é resultante de um processo de estudos bibliográficos, em companhia de uma pesquisa de opinião, tendo como ideia central a eficácia ou não de medida de prevenção. Como resultado, esta pesquisa constatou que a maioria dos entrevistados informou ter consumido bebida alcoólica na adolescência, havendo pouca ou nenhuma intervenção para prevenção ou proteção, de modo que a legislação vigente não apresentou a eficácia esperada em que pese a proteção contra o consumo precoce de bebida alcoólica.

**Palavras-Chave:** Consumo de álcool. Adolescentes. Normas de proteção. Desenvolvimento.

## ABSTRACT

This research aims to analyze how the sociocultural construction of alcohol meets the norms provided for in the ECA. To this end, an analysis was made of the legal-sociocultural construction of children and adolescents as subjects of law, as well as seeking to understand the prevention measures in favor of adolescents with a prediction in the ECA, as well as analyzing the observance or not of the measures of prevention against alcohol consumption by adolescents and its possible causes and preventive measures. It is a descriptive, quali-quantitative research. The referred work has as methodology the research of basic-strategic nature. Regarding the objectives, this is an exploratory and descriptive research. Finally, this research is the result of a process of bibliographical studies, together with an opinion survey, with the central idea being the effectiveness or otherwise of a preventive measure. As a result, this research found that most respondents reported having consumed alcohol in adolescence, with little or no intervention for prevention or protection, so that the current legislation did not show the expected effectiveness in terms of protection against early consumption of alcohol. alcoholic beverage.

**Keywords:** Alcohol consumption. Teenagers. Protection rules. Development.

---

1 Graduando do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.  
antoniopetrusBrasil@hotmail.com

2 Professora orientanda do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, especialista em docência no ensino superior, mestranda em ensino em saúde. Email: alynerocha@leaosampaio.edu.br.

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente, crianças e adolescentes foram considerados, durante maior parte da história, não como sujeitos de direito, mas como propriedade, passando a ser tratados como miniadultos durante os séculos XVI e XVII (OLIVEIRA, 2013).

Posteriormente, com os avanços científicos e mudanças sociais ocorridos nos séculos XIX e XX, as crianças passaram a ser consideradas sujeitos de direito, com necessidades especiais de proteção e educação. Dentre estes avanços, destaca-se a descoberta acerca dos efeitos do consumo de álcool sobre o cérebro humano durante a adolescência, quando este ainda está em desenvolvimento, e suas consequências a longo prazo.

Considerando o Ordenamento Jurídico Brasileiro, percebe-se que a proteção de crianças e adolescentes foram implementadas vagarosamente, analisando-se que a Doutrina da Proteção Integral só foi implementada com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente no 1990 (BRASIL, 1990), o que deu origem às normas de prevenção ao consumo de álcool por adolescentes, a criminalização das condutas de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebidas alcoólicas, que só ocorreu no ano de 2015.

Entretanto, a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - 2019 constatou que 63,3% dos adolescentes entre 13 e 17 anos de idade consumiram bebida alcoólica no ano de 2019 (IBGE, 2021). Nesta perspectiva, considerando o contexto de elevados índices de consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes, apesar da existência de normas legais vedando tal ato, e as consequências a longo prazo do referido consumo para o indivíduo e para a sociedade, este trabalho visa responder ao seguinte questionamento: Por que as existentes normas de proteção a adolescentes contra o consumo precoce de álcool possuem baixa eficácia a nível social?

Assim, a presente pesquisa visa analisar como a construção sociocultural do álcool vai de encontro às normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), buscando conhecer a construção jurídico-sociocultural da criança e do adolescente como sujeito de direito; compreender as medidas de prevenção em favor de adolescentes previstas do ECA, bem como analisar a observância ou não das medidas de prevenção contra o consumo de álcool por adolescentes e suas possíveis causas e medidas preventivas.

Não se pode olvidar os efeitos negativos já provadas para o cérebro humano em desenvolvimento e as consequências a nível social do consumo de álcool por adolescentes, a exemplo dos índices de evasão escolar, desenvolvimento de alcoolismo e a ocorrência de violência doméstica, e, exatamente por isso, o Ordenamento Jurídico Brasileiro já prevê normas proibindo tal ato, estipulando, inclusive, sanções nas esferas cível, administrativa e criminal.

Entretanto, este consumo precoce ainda ocorre com frequência elevada, em especial quando se considera a ocorrência de consumo abusivo, como demonstrado pela PeNSE de 2019, na qual também se constatou que 43% dos adolescentes entrevistados relataram ter passado por caso de embriaguez (IBGE, 2021). Deste modo, a presente pesquisa mostra-se relevante para o âmbito acadêmico, tendo em vista a existência de poucas pesquisas realizadas sob o viés interdisciplinar, o que ressalta ainda mais a necessidade de aprofundamento teórico discussão da temática, que também traz grande relevância social, haja vista que sua melhor compreensão e identificação de artifícios que possam ensejar a prevenção do uso de álcool na adolescência assegurará direito fundamental à criança e adolescente.

## **2 CONCEITO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS**

Durante a maior parte da história humana, a criança e, em especial, o adolescente, não tiveram seu processo de maturação respeitado, sendo inobservado seu desenvolvimento na juventude na medida em que rapidamente se transformava em adulto, quando, afastada da família, aprendia valores e crenças ajudando outros adultos em seus afazeres (ARIÈS, 2012).

Na Roma Antiga, esta propriedade pertencia à figura do pai, centro do poder familiar e religioso, na condição de *pater familiae*. Neste contexto, a família não se tratava de uma relação natural entre os familiares, mas era oriunda da relação de poder paterno com raízes religiosas, na qual os filhos não eram meramente objetos jurídicos do pai até o momento em que saísse de casa, independentemente da sua idade. Na cidade-estado grega de Esparta, por sua vez, devido a cultura ultra militarista e eugenista da Pólis, as crianças saudáveis eram entregues para a tutela de um tribunal do Estado, que as criaria com o intuito de gerar novos guerreiros, enquanto as crianças que nascessem com algum sinal de doença ou deficiência eram sacrificadas (AMIN, 2010).

Durante a Idade Média, com a difusão do cristianismo na Europa, ocorre o surgimento do direito à dignidade das pessoas, o que incluía crianças e adolescentes. Com o novo paradigma religioso, a condição de pecador necessitado de salvação estimulava que os pais apresentassem maior cautela no trato dos filhos, já que a figura da Igreja Católica, como autoridade religiosa e fundamento do poder político da nobreza medieval, influenciava diretamente o poder jurídico estabelecido, que previa punições não apenas corporais, mas também de caráter espiritual para os pais que abusassem da relação de poder familiar para com os filhos. Entretanto, esta forma de proteção ainda era restrita aos filhos concebidos dentro do

matrimônio, sendo os filhos considerados “ilegítimos” marginais ao Direito (AMIN, 2010).

O conceito de adolescência surgiu no século XIX, quando o paradigma estritamente religioso de um adulto em miniatura deu espaço para uma visão da infância como uma fase de formação, com necessidades especiais de proteção, afeto e educação. Tal mudança aconteceu em decorrência dos avanços científicos em áreas como a medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia (BARROS, 2005).

Posteriormente, no início do século XX, a proteção à adolescência atingiu um novo paradigma, dessa vez no âmbito do Direito Internacional Público, quando a Liga das Nações, visando garantir uma proteção maior às crianças e adolescentes deixadas órfãs após a Primeira Guerra Mundial, criou o Comitê de Proteção da Infância, fazendo com que os Estados não fossem os únicos responsáveis pela proteção dos direitos infantojuvenis (MELO, 2014).

A evolução da proteção a crianças e adolescentes continuou até o surgimento da Doutrina da Proteção Integral, segundo a qual, aqueles com menos de 18 anos, por se encontrarem em desenvolvimento, devem receber ampla tutela por parte da família, da sociedade e do Estado. Deste modo, entende-se que esta Doutrina se trata de uma ampliação da proteção já existente para adultos, mas focada em crianças e adolescentes, para que estes atinjam um desenvolvimento próspero (NUCCI, 2015).

## 2.1 NORMAS DE PROTEÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A primeira tentativa de proteção voltada à infância no Brasil ocorreu ainda durante o período em que o território era juridicamente uma colônia de Portugal, quando, no ano de 1734, foi criada a Roda dos Expostos de Salvador, mecanismo que, com o intuito de reduzir o abandono de crianças nas ruas da cidade, permitia que crianças fossem entregues de maneira anônima para a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, onde seriam tratadas e criadas pela instituição, o que não seria possível de ser feito pelas famílias biológicas devido às suas condições socioeconômicas. Este mecanismo, entretanto, evidenciava como a necessidade de proteção de crianças era tratada não como uma política pública do Estado, mas como uma obra de filantropia e de caridade de instituições de caráter religioso, transformando uma forma de assistencialismo comum na Europa em um modelo de organização social da colônia (SOUZA, 2008).

O primeiro instrumento normativo que tinha como objeto a proteção de crianças e adolescentes no Brasil foi o Código de Menores de 1927, instituído pelo Decreto 17.943-A/1927 (BRASIL, 1927), também com as justificativas de combate ao abandono e de redução

ao número de menores nas ruas do país. Entretanto, apesar da justificativa protetiva, este Decreto tinha como verdadeiro objetivo a implementação de políticas públicas higienistas, na medida em que separava a população pobre da sociedade, mantinha as estruturas de dominação social e racial idealizadas pelo poder político vigente (BANDERAS, 2014).

Esta mentalidade fica evidente quando se analisa que o Código em questão previa sanções para os menores considerados abandonados, delinquentes, vadios ou libertinos, os transferindo para tutela do Estado, uma vez que deveriam ser separados da sociedade, e os punindo pelas situações de vulnerabilidade nas quais se encontravam, além de considerar que crianças e adolescentes são meramente incapazes e naturalmente perversos. Portanto, o código de 1927 se mostrou um instrumento normativo voltado à “limpeza social” (BULHÕES, 2018).

Há de se ressaltar que, embora tenha abolido sistema de rodas dos expostos, este código herdou o anonimato como forma de proteção à criança que fossem admitidas em instituições de acolhimento e aos seus pais biológicos, por meio de um registro sigiloso, conforme descrito nos seus artigos 15 e 16, (BRASIL, 1927).

O Código de 1927 também surgiu como uma forma de, em tese, combater o trabalho infantil. Proibindo-o de ser exercido por menores de 12 anos, estabeleceu que o trabalho de adolescentes entre 12 e 18 anos de idade poderia ser realizado, caso houvesse consentimento do responsável pelo menor. Entretanto, devido à natureza higienista do Decreto, o poder familiar e a tutela do menor em condições indesejadas pelo poder público, muitas vezes decorrentes da carência e vulnerabilidade socioeconômica, poderiam ser destituídos e o menor ser remetido à tutela do Estado, tornando-se este o fornecedor de mão de obra infantil para as fábricas, com jornadas de trabalho mais longas e menor salários quando comparados a trabalhadores adultos (BULHÕES, 2018).

Este Código trazia consigo uma proibição ao fornecimento de bebidas alcoólicas para menores através do seu artigo 127, mas restringia a conduta aos ambientes de ensino ou de assistência, como escolas e asilos, além de prever uma sanção pecuniária e com possibilidade de prisão, em caso de reincidência, de no máximo 30 dias (BRASIL, 1927). Uma proteção mais rigorosa surgiu na Lei de Contravenções Penais, de 1941, por meio do seu artigo 63 (BRASIL, 1941), quando se puniu a conduta de servir bebidas a menores de idade, independentemente do ambiente, com possibilidade de pena de prisão de dois meses a um ano, alternada uma multa. Entretanto, o bem jurídico tutelado à época não se tratava da integridade física de crianças e adolescentes, mas dos bens e costumes, reforçando a ideia higienista de que a proteção da moralidade social teria prioridade sobre a proteção de crianças e adolescentes.

O Código de Menores de 1979, por sua vez, manteve a característica de controle social



da criança e do adolescente, em especial os mais pobres, uma vez que eram consideradas inimigas da sociedade, imorais, devendo ter sua delinquência combatida. Esta discriminação contra menores em situação de vulnerabilidade pela hipossuficiência estava explícita no inciso I do artigo 2º do Código (BRASIL, 1979), que tratava a pobreza como condição de irregularidade do menor (BULHÕES, 2018).

Visando a garantia dos direitos infanto-juvenis, o Brasil consolidou a Doutrina da Proteção Integral através do artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial em seus artigos 1º a 6º (BRASIL, 1990). Esta doutrina surgiu para romper com a concepção de crianças e adolescentes como objetos a serem tutelados por adultos ou pelo Estado, entendendo serem sujeitos de direito que devem ser protegidos pela família, pela sociedade e pelo Estado, visando o seu melhor interesse (ZAPATER, 2019).

Neste contexto, o ECA surge como um instrumento de constitucionalização do direito da criança e do adolescente, na medida em que traz em seu texto direitos fundamentais com correspondência ou com fundamento na Constituição Federal (ZAPATER, 2019), unificando a constitucionalização do direito e com a nova perspectiva do menor de idade como sujeito de direito.

Entretanto, percebe-se que houve uma certa permissividade em relação à proibição da distribuição de bebidas alcoólicas a menores. Até o ano de 2015, apenas a conduta de servir bebidas a menores de idade era tratada como mera contravenção penal, enquanto as condutas de vender, fornecer, ministrar e entregar eram atípicas, situação alterada quando as cinco condutas foram criminalizadas tardiamente pela Lei 13.106/2015, que alterou o artigo 243 do ECA (BRASIL, 2015).

### **3 EFEITOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL POR ADOLESCENTES**

Os avanços científicos nas áreas da neurologia e da psiquiatria levaram a um entendimento melhor sobre as consequências do uso prolongado de álcool durante a juventude. Por se tratar de uma droga de ação neuro depressora, o álcool atinge o Sistema Nervoso Central, causando alterações cognitivas e comportamentais, e, caso o seu consumo seja contínuo e prolongado, estes danos podem se tornar agravados e irreversíveis (ALMEIDA et al, 2009).

Durante a adolescência, o cérebro humano passa por mudanças para finalizar sua formação, ainda incompleta, de modo que os danos causados pela ingestão de etanol são ainda mais gravosos (SILVA, 2014). Os prejuízos causados ao adolescente pelo consumo regular de álcool, entretanto, não se limitam apenas aos danos neurológicos, como perda de memória, mas

também alcançam outras patologias sociais, como maiores chances de desenvolvimento de alcoolismo, maiores associações a casos de morte, violência sexual e prejuízos acadêmicos (PECHANSKY et al, 2004).

Neste período, também se percebe que o Sistema de Recompensa Cerebral ainda não está completamente estabelecido, se comparado a adultos, apresentando sensibilidade maior, fazendo com que adolescentes apresentem uma predisposição maior a tornarem-se dependentes quimicamente do álcool, sendo esta possibilidade reduzida caso o primeiro contato ocorra quando o indivíduo tenha 21 anos de idade, quando o cérebro apresenta um desenvolvimento mais completo (SORDI et al., *online*).

Há de se ressaltar os efeitos psicológicos sobre as expectativas sociais do consumo etílico quando realizado por adolescentes. De acordo com um estudo sobre o comportamento de consumo de álcool na adolescência realizado pelo Centro de Saúde da Parede, em Portugal, percebeu-se uma correlação entre o enviesamento sobre a percepção das consequências do consumo e a quantidade ingerida pelos sujeitos da pesquisa, de modo com que os adolescentes que afirmaram ingerir bebidas alcoólicas com mais frequência tendem a perceber com mais facilidade os efeitos que julgam ser positivos do consumo, como maior desinibição social para falarem mais e serem mais aceitos, enquanto adolescentes com baixo consumo esperam mais consequências negativas, a exemplo da insatisfação da família (TRINDADE e CORREIA, 1999).

### 3.1 ÍNDICES DE CONSUMO ETÍLICO POR ADOLESCENTES

Apesar das normas preventivas estarem em vigor, as taxas de consumo de bebida alcoólica por adolescentes apresentam números alarmantes, conforme constatado pelo IBGE, ao realizar a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar: 2019, na qual se descobriu que 63,3% dos estudantes entre 13 e 17 anos de idade haviam ingerido bebida alcoólica ao menos uma vez no ano de 2019 (IBGE, 2021). Considerando-se apenas a faixa etária dos alunos entre 16 e 17 anos, percebe-se que houve um aumento na incidência de experimentação quando se comparado aos números da edição de 2015 da PeNSE (IBGE, 2016), de 73% dos entrevistados para 76,8%.

Os dados coletados pela edição de 2015 da PeNSE também mostraram que a experimentação entre meninas entre 13 e 15 anos de idade era de 56,1%, superior à experimentação entre meninos da mesma faixa etária, que apresentavam 54,8%. Esta diferença entre os sexos também se observa nos índices de consumo nos trinta dias anteriores à pesquisa, no qual o feminino, de 25,1%, novamente supera o masculino, de 22,5% (IBGE, 2016).

Comparando-se estes mesmos índices, na mesma faixa etária, com a pesquisa seguinte, observa-se uma diminuição da experimentação por meninos, com 50,9% dos entrevistados, ao passo que a experimentação entre meninas subiu para 60,9%. Em relação ao consumo recente, entre meninos também ocorreu uma diminuição para 18,7%, enquanto entre meninas houve um aumento para 25,5% (IBGE, 2021).

Os dados geram preocupação, haja vista que o consumo de álcool na adolescência é um problema de saúde pública, presente em muitas famílias, tendo suas raízes na cultura e contexto social, tendo em vista que, segundo pesquisas, atribui-se à facilidade na aquisição assim como pela naturalização do consumo de álcool na sociedade e na família o crescimento da prática entre adolescentes (SANTOS *et al.*, 2022).

Os autores ainda dão ênfase as determinantes sociais ao consumo etílico, ao afirmarem que “a compreensão do processo saúde/ doença passa pela análise interdisciplinar das formas de organização da sociedade” (IBID, p. 2), perpassando por questões econômicas, socioculturais, modos de vida, rede de relações, territórios e culturas, não se restringindo a circunstâncias meramente naturais e biológicas que encontram destaque em uma visão biomédica e positivista.

Nesta perspectiva, Vieira *et al.* (2021) refletem sobre o papel da família tanto na prevenção como tratamento do uso de drogas, dentre elas o álcool, na adolescência, posto que a formação de cada um como ser humano mostra-se como relevante fator na relação adolescência e consumo etílico. Neste viés, autores como Silber e Souza (1998) indicam o preponderante papel da sociedade na construção da cultura normalizadora do consumo de álcool o que, por sua vez, impacta no uso cada vez mais precoce das substâncias, inclusive na adolescência. Neste diapasão, enfatiza-se a premência do aprimoramento das políticas públicas e fiscalização das políticas de prevenção previstas no Estatuto da criança e do adolescente.

### **3 MÉTODO**

Trata-se de uma pesquisa básica estratégica, visando achar as causas para a problemática apresentada, bem como evidenciar dados importantes a fim de facilitar a implementação de políticas públicas que possam resolver o problema com maior facilidade.

Tem objetivo explicativo, no que tange buscar uma razão para a inobservância das normas proibitivas de consumo alcoólicos para pessoas em desenvolvimento. Em razão disto, é uma pesquisa de métodos mistos, pois deverá ser abordada a maior quantidade de pessoas para saber sua relação com o consumo de álcool, o que será feito e documentado por meio de

pesquisa de opinião *online*.

A presente pesquisa foi disponibilizada da internet, por meio de formulário na plataforma *Google Forms*, que traz à pesquisa uma maior celeridade bem como a maior amplitude, já que objetiva abranger um espaço amostral mais variado, a fim de obter resultados satisfatórios.

O público-alvo consiste na população de diversas regiões, sem existir um critério para responder ao questionário ligado a gênero, idade, escolaridade ou conhecimento acerca desse assunto, ficando a participação condicionada a quem quisesse responder a pesquisa.

Foi aplicado um questionário que visou a obtenção de respostas no tocante à idade em que os participantes iniciaram a ingestão de álcool, o ambiente em que fizeram isso, se sofreram influência externa de algum fator, se houve interferência dos pais, responsáveis ou instituições que visam resguardar crianças e adolescentes, bem como se havia alguma barreira que dificultava ou impedia o acesso a esses itens.

Por se tratar de uma pesquisa com métodos mistos, primeiramente foram levantadas as repostas ao questionário, com a apresentação dos gráficos bem como sua posterior análise, cumulativamente com posterior demonstração dos elementos que corroborem com dados supracitados.

#### **4 ANÁLISE DE DADOS**

Foi feita a aplicação de questionários por meio da plataforma *Google Forms*, cujo meio foi escolhido devido à fácil propagação para diversas pessoas participarem da pesquisa e na facilidade de resposta que garantisse a celeridade na pesquisa na composição de gráficos e consequente análise.

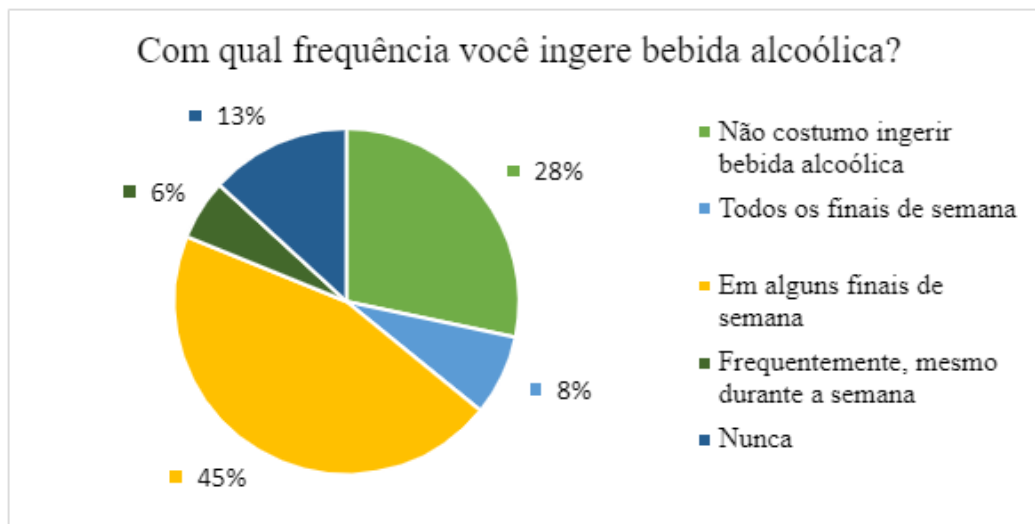
Dito a fácil propagação, a pesquisa contou com diferentes faixas etárias na resposta do questionário. Deste modo, tem-se que 53 pessoas responderam ao questionário, dentre os quais 35,8% possuem mais de 50 anos de idade; 34%, possuem entre 21 e 30 anos de idade; 15,1% possuem entre 31 e 40 anos de idade; 11,3% possuem entre 41 e 50 anos de idade e 3,8% possuem entre 18 e 20 anos de idade.

Quanto ao gênero, 71,7% dos participantes se identificaram como pessoas do sexo feminino, enquanto 28,3% se identificaram como do sexo masculino, não havendo identificação diversa de gênero. Em relação à escolaridade, 46,2% relataram ter ensino superior completo; 32,7% disseram ter ensino superior incompleto; 17,3% informaram ter alguma pós-graduação e 3,8% disseram ter ensino médio completo.

Quanto ao local de residência, os participantes informaram ser residentes das cidades de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha, Caririçu e Fortaleza, no estado do Ceará, e em Canoas, no Rio Grande do Sul. Em relação à renda familiar, 40,4% informaram ser maior que cinco salários-mínimos; 25% possuem renda entre 3 e 5 salários-mínimos; 25% possuem renda entre 1 e 3 salários-mínimos e 9,6% preferiram ou não souberam responder.

A segunda fase da pesquisa consiste na relação dos participantes com o consumo de bebidas alcoólicas, de modo que foram realizadas as seguintes perguntas: I) Com qual frequência você ingere bebida alcoólica? II) Com qual idade você começou a ingerir bebida alcoólica? Para as perguntas formuladas, foram obtidas as respostas representadas pelos gráficos a seguir.

Figura 1- Pergunta 1: Sobre a frequência do consumo de bebida alcoólica pelos participantes.



Fonte: Dados da Pesquisa, 24/11/2022

Das 53 respostas à pergunta, tem-se que 45% dos participantes informaram ingerir bebida alcoólica em alguns finais de semana; 28% informaram que não costumam ingerir bebida alcoólica; 13% disseram que nunca consomem; 8% relataram consumir bebida alcoólica todos os finais de semana e 6% responderam que ingerem bebida alcoólica frequentemente, mesmo durante a semana. Deste modo, observa-se que o consumo de bebida alcoólica está presente na vida de 87% dos entrevistados, preponderando o consumo moderado.

A segunda pergunta consistia em saber sobre a idade na qual os participantes iniciaram o consumo de bebida alcoólica.

Figura 2: Pergunta 2: Sobre a idade na qual os participantes iniciaram o consumo de bebida alcoólica.



Fonte: Dados da Pesquisa, 24/11/2022

Para esta pergunta foram obtidas 42 respostas, dentre as quais 36% dos participantes relataram ter ingerido bebida alcoólica pela primeira vez entre os 15 e 17 anos de idade; 31% informaram ter ingerido bebida alcoólica pela primeira vez entre 18 e 21 anos de idade; 19% informaram ter iniciado o consumo entre os 12 e 14 anos de idade; 12% disseram ter consumido pela primeira vez entre os 22 e 25 anos de idade, e 2% disseram ter iniciado o consumo acima dos 25 anos de idade, ressaltando-se o fato que nenhum dos participantes informou ter ingerido álcool antes dos 12 anos de idade. Deste modo, percebe-se que 55% dos participantes relataram ter iniciado o consumo de álcool durante a adolescência, enquanto os outros 42% disseram ter iniciado após os 18 anos de idade, números inferiores aos trazidos pela PeNSE (IBGE, 2021).

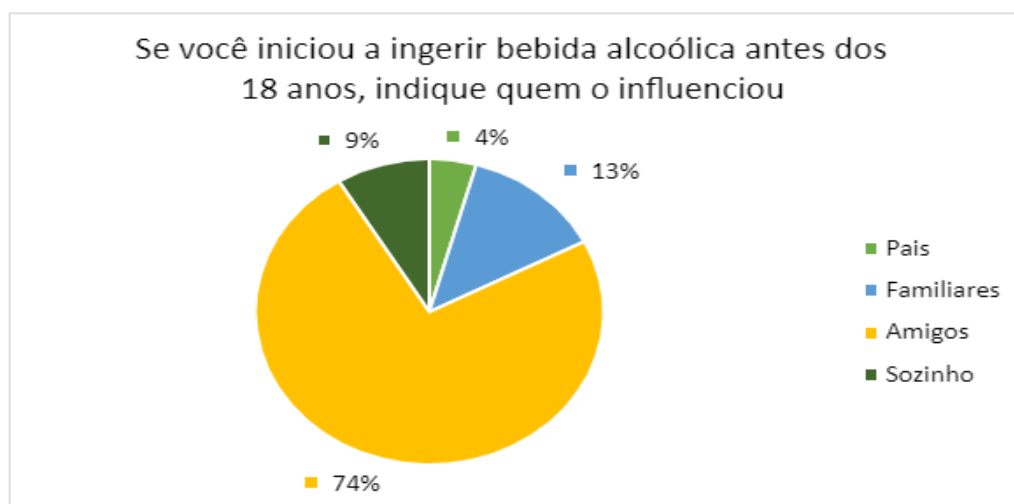
Cruzando-se as respostas individuais às duas perguntas, observa-se que, entre os 23 participantes que iniciaram o consumo de bebida alcoólica com menos de 18 anos de idade, 57% realizam o consumo durante alguns finais de semana, sendo que destes, 48% iniciaram o consumo entre os 15 e 17 anos de idade e 9% iniciaram entre 12 e 14 anos de idade; 26% não costumam ingerir bebida alcoólica, tendo 17% iniciado a ingestão entre 12 e 14 anos de idade e 9% iniciado entre 15 e 17 anos de idade; 13% ingerem bebida alcoólica frequentemente, mesmo durante a semana, sendo compostos por 9% que iniciaram o consumo entre 12 e 14 anos de idade e 4% que iniciaram o consumo entre 15 e 17 anos de idade e os 4% restantes que consomem todos os finais de semana, composto exclusivamente pelos que iniciaram o consumo entre os 15 e 17 anos de idade. Neste sentido, observa-se que os resultados da pesquisa condizem com as tendências apontadas em estudos supracitados, uma vez que, proporcionalmente, aqueles que iniciaram o consumo entre os 12 e 14 anos de idade apresentam uma frequência maior de ingestão de bebida alcoólica em relação aos que iniciaram entre 15 e 17 anos de idade, tendo 14% dos participantes deste grupo relatado consumir todos os finais de

semana ou mesmo durante a semana, em comparação aos 25% que informaram o mesmo do outro grupo, o que corrobora com a necessidade de prevenção, especialmente em idades mais precoces, que são mais vulneráveis ao desenvolvimento de alcoolismo.

Há de se destacar que, embora o número de participantes do sexo feminino tenha sido maior que o masculino, observa-se que houve uma aproximação em números absolutos entre os que relataram ter ingerido bebida alcoólica antes dos 18 anos de idade, de modo que 73,4% dos participantes do sexo masculino relataram consumo precoce de álcool, em contraste com 30% das participantes do sexo feminino que informaram o mesmo, contrastando com a pesquisa realizada pelo IBGE, que apresentava índices maiores de experimentação e de consumo por parte de adolescentes mulheres, o que pode ser explicado pelo número relativamente pequeno de participantes.

A terceira fase da pesquisa consiste em perguntas destinadas a traçar o perfil dos participantes que iniciaram o consumo de bebida alcoólica com menos de 18 anos de idade, trazendo as seguintes perguntas: I) Se você iniciou a ingerir bebida alcoólica antes dos 18 anos, indique quem o influenciou. II) Se você iniciou a ingerir bebida alcoólica antes dos 18 anos, indique em qual ambiente costumava beber. III) Se você iniciou a ingerir bebida alcoólica antes dos 18 anos, indique quais fatores o influenciaram. Para estas perguntas, foram obtidas as seguintes respostas:

Figura 3 - Pergunta 3: quem influenciou os participantes da pesquisa que iniciaram o consumo de álcool com menos de 18 anos de idade

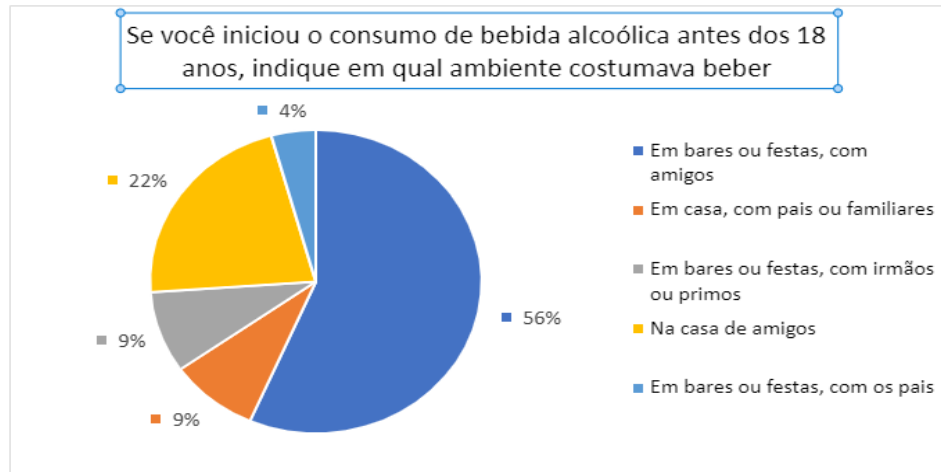


Fonte: Dados da Pesquisa, 24/11/2022

Conforme as respostas obtidas para esta pergunta, observa-se que 74% dos participantes que iniciaram o consumo de bebida alcoólica antes dos 18 anos de idade foram influenciados pelos amigos; 13% foram influenciados por familiares; 9% consumiram álcool pela primeira vez sozinhos e 4% ingeriram álcool por influência dos pais.

Deste modo, evidencia-se a preponderância do elemento social para o início do consumo, o que é corroborado pelas respostas às duas próximas perguntas, como adiante se vê.

Figura 4 - Pergunta 4: Em quais ambientes os participantes da pesquisa iniciaram o consumo de álcool



Fonte: Dados da Pesquisa, 24/11/2022

Tem-se das respostas obtidas que 56% dos participantes costumavam consumir bebida alcoólica na adolescência em bares ou festas na companhia de amigos; 22% costumavam beber na casa de amigos; 9% costumavam ingerir bebida alcoólica em bares ou festas com irmãos ou primos; 9% costumavam beber em casa com pais e familiares e 4% costumava ingerir bebidas alcoólicas em bares ou festas com os pais.

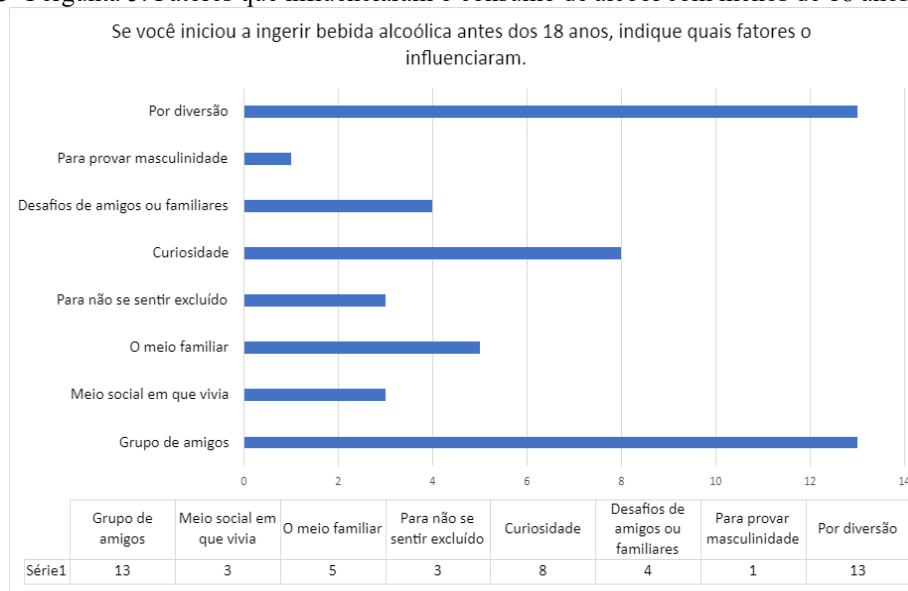
Portanto, além da influência para o início do consumo, observa-se que a sua continuidade em momentos posteriores ocorria em sua maioria em ambientes com a presença de amigos dos participantes, somando 78% do total. Não se pode, entretanto, olvidar a significância da presença familiar, posto que em 22% dos casos, o consumo se deu ou no âmbito familiar ou com familiares, embora não em sua residência, espelhando a cultura da naturalização do uso de álcool, em prejuízo à proteção à criança e adolescente.

O gráfico a seguir, por sua vez, correspondente à uma pergunta de múltipla escolha, indica que, dos 23 participantes que ingeriram bebida alcoólica com menos de 18 anos de idade, 13 indicaram diversão como um dos fatores que os influenciaram, correspondendo a 56% dos participantes, 13 indicaram o grupo de amigos como um dos fatores, também correspondendo a 56% dos participantes; 8 indicaram curiosidade como um dos fatores determinantes, correspondendo a 34% dos participantes; 5 informaram o meio familiar como um dos fatores que fizeram ingerir bebida alcoólica, correspondendo a 21% dos participantes; 4 relataram ingerir bebida alcoólica por influência de desafios de amigos ou familiares, correspondente a 17% dos participantes; 3 definiram o meio familiar como um dos fatores que os influenciaram, correspondendo a 13% dos participantes; 3 disseram ter sido influenciados pelo meio social em



que viviam, correspondente a 13% dos participantes e 1 relatou ter ingerido bebida alcoólica para provar masculinidade.

Figura 5- Pergunta 5: Fatores que influenciaram o consumo de álcool com menos de 18 anos de idade.



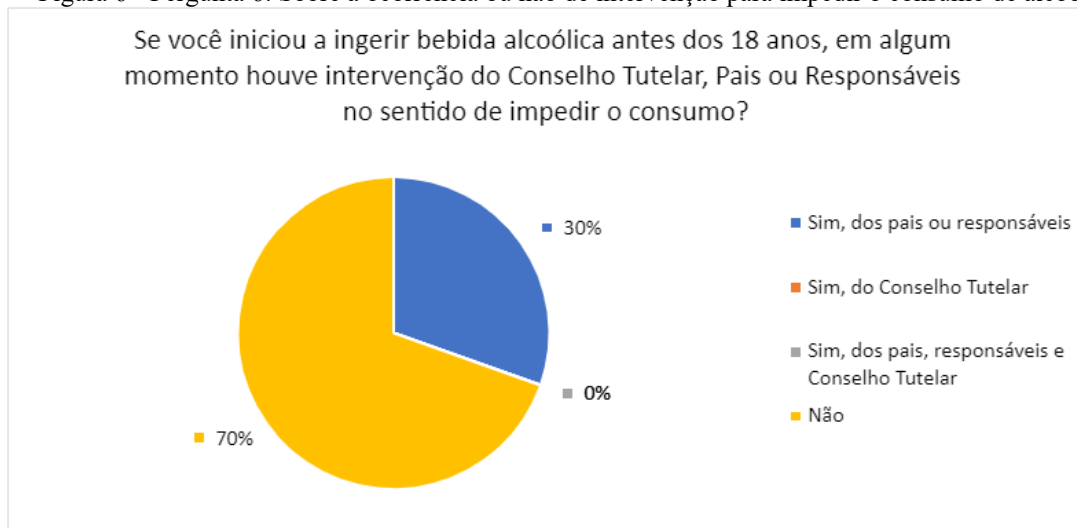
Fonte: Dados da Pesquisa, 24/11/2022

As respostas para estas três últimas perguntas, portanto, evidenciam a relação da sociedade com o consumo precoce de álcool por adolescentes, sendo a relação entre amigos o principal fator para o início e para posteriores casos de reincidência do consumo, ressaltando o aspecto psicológico do consumo de álcool como elemento de socialização, de maneira que o consumo por adolescentes influencia diretamente para que outros adolescentes também consumam, seguido das relações familiares.

A quarta etapa da pesquisa é constituída por perguntas destinadas a descobrir se houve alguma intervenção, seja do Estado ou da família, na coibição à prática, por meio dos seguintes questionamentos: I) Se você iniciou a ingerir bebida alcoólica antes dos 18 anos, em algum momento houve intervenção do Conselho Tutelar, Pais ou Responsáveis no sentido de impedir o consumo? II) Se você iniciou a ingerir bebida alcoólica antes dos 18 anos, você encontrou barreiras para este consumo? Se sim, quais?

Para esta pergunta, 70% dos participantes relataram não ter sofrido interferência de pais, de responsáveis, ou do Conselho Tutelar para impedir o consumo de bebida alcoólica, enquanto 30% relataram que houve intervenção dos pais ou dos responsáveis, indicando que, de maneira geral, a proteção de adolescentes não é exercida por aquele a quem é atribuída constitucional e legalmente, quando se trata de impedir o consumo precoce de álcool. Há de se ressaltar que, demonstrado em pergunta anterior, 4% dos participantes que ingeriram bebida alcoólica na adolescência o fizeram por influência direta dos pais, que deveriam zelar por sua proteção.

Figura 6 - Pergunta 6: Sobre a ocorrência ou não de intervenção para impedir o consumo de álcool.



Fonte: Dados da Pesquisa, 24/11/2022

Em relação à última pergunta, sobre a existência de barreiras para o consumo, 20 participantes relataram não ter encontrado nenhuma barreira, tendo 1 destes ressaltado o fácil acesso a bebidas para um adolescente; 1 disse que bebia, apesar da proibição dos pais; 1 disse que encontrou barreiras na moralidade e na proibição da família, e outro relatou ter encontrado uma barreira, mas não a especificou.

Deste modo, evidencia-se a pequena incidência de intervenção dos responsáveis e as poucas barreiras encontradas pelos participantes, o que demonstra como a legislação vigente, apesar de prever uma ampla proteção a crianças e a adolescentes, não atinge a eficácia desejada em que pese a proteção contra o consumo precoce de álcool, destacando que, de maneira geral, ocorre de maneira livre e incontestada.

## 5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como intuito de avaliar como a construção social sobre crianças e adolescentes influenciou a situação no âmbito jurídico, especialmente em que pese a sua relação com o consumo de álcool.

Neste sentido, evidenciou-se que, historicamente, a condição jurídica da infância e da adolescência está diretamente relacionada ao contexto social em que estava inserida, destacando-se que durante um longo período, não eram reconhecidos a criança e o adolescente como sujeitos de direito com necessidade especial de proteção, mas como propriedade da família ou do estado que deveriam ser afastados do convívio social.

Apenas com o advento da Constituição Federal de 1988, a situação jurídica de crianças

e adolescentes no Brasil foi estabelecida sob a égide da Doutrina da Proteção Integral, na qual foi reconhecida a necessidade de proteção de menores de idade de maneira ampla, a ser realizada pela família, pela sociedade, e pelo Estado, o que foi concretizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ordenamento jurídico, portanto, proíbe o consumo de álcool por crianças e adolescentes, não mais para defender a moralidade social, mas visando atender ao seu melhor interesse como seres em desenvolvimento, uma vez comprovados os malefícios do consumo etílico precoce.

A presente pesquisa, entretanto, em consonância com outras pesquisas realizadas anteriormente, demonstrou que esta proteção não atinge os efeitos desejados na prática, uma vez que a maioria dos participantes revelou já ter consumido bebida alcoólica antes dos 18 anos de idade, bem como a tendência de consumir maiores quantidades quando o início do consumo ocorre em idades menores.

Demonstrou-se, também, que há uma influência direta das relações sociais dos adolescentes sobre sua probabilidade de ingerir bebida alcoólica antes de atingir a maioridade, bem como demonstrou haver uma negligência por parte dos pais e responsáveis, dos quais poucos foram observados agindo para impedir que os filhos consumissem álcool, enquanto outros agiram diretamente no sentido de introduzir os filhos ao álcool. Não obstante, a pesquisa não encontrou nenhuma atuação efetiva do Conselho Tutelar ou do poder público de maneira geral no sentido de impedir o consumo de álcool.

Resta, portanto, evidente, a necessidade de se compreender o fenômeno do consumo de álcool não apenas como fato jurídico, mas também sob o ponto de vista sociológico, bem como a sua influência sobre crianças e adolescentes sob o prisma da psicologia, de modo se criar maneiras de prevenir e combater sua ocorrência precoce.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Martins de Almeida, PASA, Gabriela Gema, SCHEFFER, Morgana. **Álcool e Violência em Homens e Mulheres. Psicologia: Reflexão e Crítica** [online]. 2009, v. 22, n. 2 [Acessado 9 junho 2022], pp. 252-260. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722009000200012>. 24 Set 2009. ISSN 1678-7153.

AMIN, Andréa Rodrigues. **Evolução histórica do Direito da Criança e do Adolescente**. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. 4. Ed. Rio de Janeiro: Lumens Iuris, 2010.

ANDERA, V. **PRÁTICAS, LEIS E DISCURSOS MODERNIZADORES: O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO CÓDIGO DE MENORES DE 1927**. Revista Eletrônica Direito e

Política, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 736–754, 2014. DOI: 10.14210/rdp.v9n2.p736-754. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/6028>. Acesso em: 14 nov. 2022.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. trad. de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

BARROS, Nívea Valência. **Violência intrafamiliar contra a criança e adolescente. Trajetória histórica, políticas, sociais, práticas e proteção social**. 2005. 248 f. Tese (Doutorado em Psicologia Forense). Departamento de Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 09 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto 17943-A, de 12 de outubro de 1927**, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em 17 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979**, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em 18 de outubro de 2022

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 de junho de 2022.

BRASIL. **Lei 13.106 de 17 de março de 2015**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13106.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13106.htm#art1). Acesso em 10 de junho de 2022

BULHÕES, José Ricardo de Souza Rebouças. **CONSTRUÇÕES HISTÓRICAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Marcos Legais no Brasil**. CONFLUÊNCIAS | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito. Vol. 20, nº 1, 2018. pp. 63-76.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde Escolar: 2015**. IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=297870> Rio de Janeiro, 2016.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar: 2019**. IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101852> Rio de Janeiro, 2021.

MELO, Edson Ulisses. **Sociedade mais punitiva colherá mais violência**. Disponível em [https://www.conjur.com.br/2014-mar-27/edson-melo-sociedade-punitiva-colhera-violencia#:~:text=Em%201919%20a%20Liga%20das,ap%C3%B3s%20a%20Primeira%20Guerra%20Mundial](https://www.conjur.com.br/2014-mar-27/edson-melo-sociedade-punitiva-colhera-violencia#:~:text=Em%201919%20a%20Liga%20das,ap%C3%B3s%20a%20Primeira%20Guerra%20Mundial.). 2014.

NUCCI, Guilherme Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**, 2ª edição. Forense, 07/2015. Vital Source Bookshelf Online.

PECHANSKY, Flavio, SZOBOT, Claudia Maciel e SCIVOLETTO, Sandra. **Uso de álcool entre adolescentes: conceitos, características epidemiológicas e fatores etiopatogênicos.** Brazilian Journal of Psychiatry [online]. 2004, v. 26, suppl 1 [Acessado 9 junho 2022], pp. 14-17. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462004000500005>. 04 Jan 2005. ISSN 1809-452X. <https://doi.org/10.1590/S1516-44462004000500005>.

SILBER, Tomás José; SOUZA, Ronald Pagnoncelli. Uso e abuso de drogas na adolescência: o que se deve saber e o que se pode fazer. 1998. Disponível em <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/4466.pdf>. Acesso em 21 de nov. 2022.

SANTOS, Elitiele Ortiz dos et al. Determinantes sociais do uso de álcool na infância e adolescência em territórios rurais. **Saúde e Sociedade**, v. 31, 2022.

SILVA, Daiane Elisa da. **A ingestão de álcool na adolescência e suas consequências neuronais.** *Revista Acadêmica Licencia&acturas*, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 7–15, 2014. DOI: 10.55602/rlic.v2i1.25. Disponível em: <https://ws2.institutoivoti.com.br/ojs/index.php/licenciaeacturas/issue/view/2>. Acesso em: 9 de junho de 2022.

SORDI, Anne Orgler; KESSER, Felix; VON DIEMEN; Lisia, DA CUNHA, Gabrielle Bocchese; PECHANSCKY, Flávio: **Efeitos do Uso de álcool na gestação, infância e adolescência.**

SOUZA, Arisane de Almeida. **A Roda dos Expostos da Santa Casa de Misericórdia da Bahia – uma abordagem sobre a Infância no Brasil (1910).** 2011. 22 f. Dissertação (Bacharel em História) – Universidade Católica de Salvador, 2011. Disponível em: <http://marthamaria11.blogspot.com/2011/12/roda-dos-expostos-da-santa-casa-de.html> Acesso em 16 de outubro de 2022.

TRINDADE, I.; CORREIA, R. **Adolescentes e álcool:** estudo do comportamento de consumo de álcool na adolescência. *Revista Análise Psicológica*, Lisboa, v. 17, n. 3, p. 591-598, 1999. Disponível em: <https://repositorio.ispa.pt/handle/10400.12/5948?locale=en> Acesso em: 19 de outubro de 2022

VIEIRA, Amanda Souza et al. A Correlação do abuso de drogas e a família na adolescência The correlation between drug abuse and the family in the adolescence. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 9, p. 92035-92050, 2021.

ZAPATER, Máira Cardoso. **Direito da criança e do Adolescente.** São Paulo: Editora Saraiva, 2019. 9788553613106. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553613106/>. Acesso em: 16 Nov 2022